

LEI Nº 2.318 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição de entrada gratuita em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento, às pessoas carentes com idade igual ou superior a 60 anos, desde que sejam cadastradas pela Secretaria de Ação Social.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas carentes com idade igual ou superior a 60 anos, a entrada gratuita para o ingresso em casas de diversões, praças esportivas e similares.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se como casa de diversões, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativos e quaisquer outros que propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º - Considera-se pessoa carente, aquela com renda inferior a dois salários mínimos, assim reconhecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Como prova da condição descrita no artigo anterior, para usufruir a entrada gratuita, o idoso carente deverá apresentar o documento expedido pela **Secretaria Municipal de Ação Social**.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores multa de 500 UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - A multa será destinada à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º - A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 03.10.2005.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**